1. **OFÍCIO Nº 00/202\*/XXªROMOTORIA DE JUSTIÇA-MP**
2.
3. \*DATA.
4. A Sua Senhoria o(a) Senhor(a),
5. **\*\*\*\*\***
6. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS/FUNDEB)
7. \*Endereço
8. **ASSUNTO: FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAR**
9.
10. Prezado(a) Senhor(a) Presidente,
11. A Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB) regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal, e revogou dispositivos da Lei nº 11.494/2007. Pela nova legislação e sua regulamentação, através do Decreto nº 10.656, de 23 de março de 2021, no financiamento da educação básica foram estabelecidos novos parâmetros no que se refere à contabilização dos recursos, além de ter sido dada maior complementação progressiva pela União aos estados e municípios, e incluídos novos profissionais, com observância rigorosa dos respectivos conselhos constituídos.
12. A contribuição da União, neste novo Fundeb, vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026.
13. Em relação aos municípios, o FUNDEB proporcionou maior autonomia para a alocação de recursos, cuja gestão eficiente poderá repercutir na qualidade e avanço da educação local. O FUNDEB, além de ser fonte de financiamento, é, sobretudo, instrumento de fomento da prestação educacional de qualidade e de aprimoramento dos mecanismos de gestão dessa política.
14. A Lei Federal nº 14.113/2020 traz, ainda, destaque para os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/FUNDEB. Esse colegiado tem como função primordial acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos desse fundo. A sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação das verbas públicas.
15. Dentre as inovações alavancadas pela referida Emenda Constitucional destaca-se a complementação **Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR)**, que deve ser feita pela União a partir de 2023 e visa os bons resultados na melhoria do ensino e redução das desigualdades. Corresponde ao percentual de 2,5% do total de 23% até 2026, que serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem.
16. A distribuição do recurso passou a considerar **condicionalidades de melhoria de gestão, bem como evolução dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades**.
17. Nessa esteira, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (Lei nº 14.113/20, art. 17), atendendo ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei do FUNDEB, publicou a **Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023**, estabelecendo as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024.
18. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro titular da \*\* Promotoria de Justiça da comarca \*\*\*\*\*\*\*, *in fine* subscrito(a), vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e da alínea “b”, do Art. 61 da Lei Complementar nº 51/2008, **REQUISITAR**, \*no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, com o intuito de acompanhar a política de educação do município, informações e evidências referentes ao acompanhamento desse colegiado em relação ao cumprimento, pelo município \*\*\*\*\*\*, das condicionalidades a serem comprovadas junto ao Ministério da Educação, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, relativas a:

**A .**  Implementação da **gestão democrática para provimento do cargo de diretor escolar**

**Municípios que possuem Sistema de Ensino Próprio**

* Documento comprobatório de participação do CME da construção da política pública – participação na construção dos parâmetros do ato oficial que institui o processo de gestão democrática para provimento do cargo de diretor escolar – Lei, Decreto ou Portaria;
* Documento comprobatório de participação do CME da construção do Edital de seleção de diretores escolares, em especial dos critérios técnicos de mérito e desempenho ou consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho;
* Documento comprobatório de participação do procedimento de escolha dos diretores escolares;
* Apresentar documentos que evidenciem a participação do colegiado – Pareceres, Resoluções, Apreciações e/ou Atas.

**Municípios que não possuem Sistema de Ensino Próprio**, o Conselho Municipal de Educação deve :

* Apresentar documentos que evidenciem a participação do colegiado – Pareceres, Resoluções, Apreciações e/ou Atas.
* Orientações do Sistema Estadual de Educação para cumprimento da condicionalidade.

**B.** Aprovação dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Municípios que possuem Sistema de Ensino Próprio:**

* Documento comprobatório de análise e homologação do Referencial Curricular da Municipal;
* Apresentar documentos que evidenciem a participação do colegiado na apreciação do Referencial Curricular da Rede de Ensino– Pareceres, Resoluções, Apreciações e/ou Atas.

**Municípios que não possuem Sistema de Ensino Próprio**, o Conselho Municipal de Educação deve :

* Apresentar documentos que evidenciem a participação do colegiado na apreciação do Referencial Curricular da Rede de Ensino– Pareceres, Resoluções, Apreciações e/ou Atas.
* Orientações do Sistema Estadual de Educação para cumprimento da condicionalidade.
1. 9. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.
2. Atenciosamente,
3. \*\*\*\*\*\*\*, \*\*, de \*\*\*\*\*\*\*, de 202\*.
4. **\*\*\*\*\*\*\*\*\***
5. **Promotor(a) de Justiça**